



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374308

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Criminal nº 2381221-58.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Assis, em que é agravante WILLIAN MUNIZ RICARDO, é agravado 8º GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8º Grupo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCOS ZILLI (Presidente), LEME GARCIA, GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI, CHRISTIANO JORGE, ELY AMIOKA, CONCEIÇÃO VENDEIRO, GUILHERME DE SOUZA NUCCI E RICARDO SALE JÚNIOR.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Regimental n. 2381221-58.2024.8.26.0000/50000

Agravante: William Muniz Ricardo

Advogado: Marcos Vinícius Alves da Silva e Laerte Henrique Vanzella Pereira

Agravado: 8º Grupo de Direito Criminal do E. TJSP

Voto n. 2280

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO PENAL. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA. HIPÓTESE DE ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Agravo Regimental contra decisão colegiada que não conheceu da Revisão Criminal interposta, por se tratar de mera reiteração de ação revisional anterior. Inadequação da via eleita, por violação ao disposto no art. 253 do RITJSP. Recurso que se presta a enfrentar decisões monocráticas. Erro grosseiro. Agravo não conhecido.

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Defesa do sentenciado **William Muniz Ricardo** em face ao v. Acórdão de fls. 139/144 do feito principal, pelo qual não se conheceu da Revisão Criminal proposta, de n. 2381221-58.2024.8.26.0000, nos termos do art. 622, § único, do Código de Processo Penal, por julgar-se que referido pleito revisional teria mesmo fundamento de Revisão Criminal já anteriormente apreciada por esta Corte.

Em suas razões, argumenta a Defesa que a Revisão Criminal ora proposta deve ser conhecida e apreciada pelo órgão colegiado, uma vez que possui fundamentos diversos dos elencados na ação revisional anteriormente formulada e já julgada (fls. 01/14 deste expediente).

É o relatório.

O agravo não comporta conhecimento.

O recurso de Agravo Regimental se presta a enfrentar decisões monocráticas, oportunizando análise do feito pelo órgão colegiado, nos termos do art. 1021 do Código de Processo Civil e art. 253 do Regimento Interno do E. TJSP, o qual dispõe: “*Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte*”.

No caso em tela, o agravante não se insurge contra decisão monocrática – o recurso foi interposto, bem verdade, contra decisão colegiada proferida pelo 8º Grupo de Direito Criminal do E. TJSP.

A hipótese revela, portanto, erro grosseiro no manejo do Agravo Regimental como meio de impugnação de decisões colegiadas, de sorte que o recurso não deve ser conhecido. Em mesmo sentido orienta-se a jurisprudência deste Tribunal:

Agravo regimental em revisão criminal. Insurgência contra decisão colegiada. Inadequação da via eleita. Inteligência dos arts. 1.021 do CPC e 253, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal. Erro grosseiro. Precedentes do STJ e deste E. Tribunal. Recurso não conhecido. (TJSP; *Agravo Interno Criminal 2008227-08.2024.8.26.0000*; Rel. Guilherme de Souza Nucci; 8º Grupo de Direito Criminal; j. 12.06.2024).

AGRAVO INTERNO. Pleito de reforma de v. acórdão que indeferiu pedido revisional que buscava a redução da pena e abrandamento de regime prisional, alegando inidôneos os fundamentos invocados para a majoração. Impossibilidade. Recurso admitido somente na hipótese de decisão monocrática. Decisão proferida por órgão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

colegiado que não se subsume às hipóteses previstas nos artigos 1.021, do Código de Processo Civil e 253, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Erro grosseiro a impossibilitar a aplicação do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido. (*TJSP; Agravo Interno Criminal 2089049-18.2023.8.26.0000; Rel. Otávio de Almeida Toledo; 8º Grupo de Direito Criminal; j. 25.07.2023*).

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO do Agravo Regimental interposto.**

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora